



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 722/99**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E REPASSAR AOS PRODUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,  
Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio, a adquirir mudas de árvores frutíferas e repassar aos imigrantenses interessados no plantio destas mudas.

**Parágrafo Único** - A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio adquirirá as mudas de árvores frutíferas e as repassará aos interessados pelo mesmo valor de aquisição.

**Art. 2º** - Os interessados na aquisição de mudas através do sistema proposto pelo artigo anterior deverão se cadastrar junto à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

**§ 1º** - O produtores rurais interessados na aquisição destas mudas, deverão se inscrever, mediante apresentação de Talão de Produtor Mod. 15, e pagar o respectivo valor das mudas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - Os demais moradores do município de Imigrante interessados na aquisição das mudas deverão se inscrever mediante a apresentação de um comprovante de residência e pagar o respectivo valor das mudas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

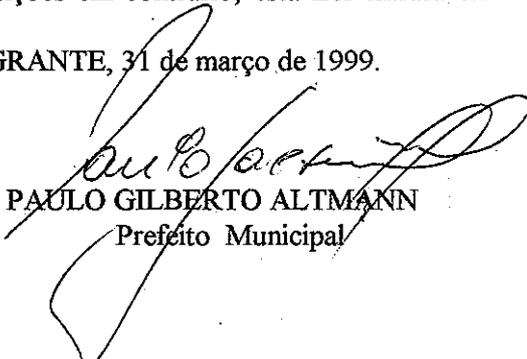
**Art. 3º** - A entrega das mudas será organizada pela Secretaria da Agricultura, sendo que para fins de recebimento o produtor deverá estar de posse do RECIBO, emitido pela Tesouraria, comprovando assim o pagamento das mudas solicitadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Atividade:** 2.049 - Incentivo a Citricultura e Silvicultura  
3132 - Outras Serviços e Encargos  
3259 - Outras Transferências a Pessoas

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 31 de março de 1999.

  
PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se